

SUBSTITUTIVO AO EXPEDIENTE Nº 1225 – PLV 187/2015

Art. 1º É de competência também da câmara municipal a iniciativa da lei que vise declarar o tombamento de determinado patrimônio público de natureza material e imaterial do município de São Leopoldo, bem como de incluí-lo no inventário de bens de valor histórico e cultural para serem protegidos conforme legislação.

Art. 2º Fica o tombamento legislativo sujeito à análise da comunidade, através de Audiência Pública e sujeito à análise do COMPAC, que terá 180 dias para a elaboração de parecer técnico sobre seu valor histórico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Carlos Roberto Fleck
Vereador – PT

São Leopoldo, 17 de dezembro de 2015.